

CIRCULAR Nº 025 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1991

Aprova novas “Instruções para pedidos de Tarificação Especial – IPTE” para os seguros do ramo Transportes.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no Art. 36, alínea “c”, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o que consta do Proc. SUSEP nº 001.00021/91.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as “Instruções para pedidos de Tarificação Especial – IPTE”, de acordo com os anexos desta Circular.

Art.2º - Revogar, em consequência, as Circulares SUSEP nºs 33, 44 e 03 de 19.06.81, 22.10.82 e 16.01.85, respectivamente, e demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO
Superintendente

INSTRUÇÕES PARA TARIFICAÇÃO ESPECIAL – I.P.T.E

CAPÍTULO I

1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 – As presentes Instruções estabelecem normas e condições para aplicação de Tarificação Especial (TE).

a) aos seguros de viagens nacionais, conforme Capítulo II;

b) aos seguros de viagens internacionais – Importação, conforme Capítulo III;

1.2 – Salvo disposições em contrário porventura constantes da respectiva Tarifa ou destas Instruções, as IPTE aplicam-se aos seguros de transportes tarifados, bem como às taxas de risco adicionais não tarifados.

1.3 – Os seguros de viagens nacionais e de viagens internacionais de Importação obedecerão a estas Disposições Gerais e às instruções contidas nos capítulos II e III, respectivamente.

1.4 - A TE não se aplicará :

1.4.1 – Nas hipóteses previstas nos itens 1 e 3 do Capítulo II, aos seguros de transportes de mercadorias efetuados nos perímetros urbanos e suburbanos, conforme definidos na Tarifa para Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias.

1.4.2 – Em qualquer hipótese, às taxas fixadas para a cobertura dos riscos de Guerra e Greves, não sendo admitida a inclusão da experiência destes, seguros para efeito de cálculo da TE.

1.5 – As Seguradoras poderão conceder a TE aos Segurados, de acordo com as disposições e critérios fixados nestas Instruções, emitindo endosso às apólices, mencionando os exatos termos do benefício concedido.

1.5.1 – A TE deverá iniciar-se, sempre, no primeiro dia do mês seguinte ao que a Seguradora conceder a TE.

1.5.2 – A Seguradora deverá comunicar essa concessão à FENASEG – Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, dentro do prazo de 10 dias antes do início da vigência da TE, informando a esse órgão, nomes das firmas seguradas abrangidas

pela TE, número das respectivas apólices, bem como sub-ramo, garantias, condições especiais concedidas e prazo de vigência.

1.5.3 – A FENASEG divulgará mensalmente a relação das TE concedidas bem como das renovadas no mês anterior, citando, apenas, o nome do segurado, da seguradora, sub-ramo e número da apólice ou apólices respectivas.

1.6 - A concessão da TE deverá basear-se na experiência de uma única empresa, com personalidade jurídica definida, não se admitindo englobar experiência de mais de uma, para efeito de cálculo da TE.

1.6.1 – Para empresas que mantenham a relação de Controladora e Controlada, nos termos da lei específica, permite-se o englobamento de experiências, para efeito de extensão do benefício tarifário da empresa Controladora às demais e/ou vice-versa. Havendo mais de uma firma abrangida pela TE, em decorrência do estabelecido neste subitem, deverão ser mencionados, também, os nomes dessas firmas.

1.6.1.1 – Na hipótese do subitem anterior, as tarifações de todos os Segurados deverão ter as mesmas condições e a mesma vigência.

1.6.1.2 – Uma vez concedida a TE com base na experiência global, não mais será possível excluir esta ou aquela empresa da sistemática prevista no subitem anterior, sob pena de anulação do benefício das outras.

1.7 – Para efeito de aplicação destas Instruções, será considerada a soma dos prêmios de seguros marítimos, fluviais e lacustres, apurando-se, nesta hipótese, a experiência global dos mesmos.

1.7.1 – Quando se tratar de seguros marítimos de cabotagem, com garantia TODOS OS RISCOS, não será admitida a experiência global citada.

1.7.2 – Em caso de seguros internacionais – importação – é permitido o cômputo da experiência dos sub-ramos de forma agregada, observado o disposto no subitem 1.1.3 do Capítulo III.

1.8 – Nos Seguros terrestres será considerada a soma dos prêmios dos seguros rodoviários e ferroviários, excluídos os seguros de transportes urbanos e suburbanos.

1.9 – Não obstante o disposto nos subitens 2.1.2 e 3.1 do Capítulo II destas Instruções, poderá ser admitida a experiência conjunta de sub-ramos quando a soma dos prêmios recebidos (ou reconduzidos) for igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da soma dos valores mínimos indicados para cada um dos sub-ramos, mencionados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, das Tabelas constantes dos subitens acima referidos.

1.10 - Na aplicação do disposto no subitem anterior, serão observados para cada sub-ramo:

1.10.1 – O prêmio mínimo não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) dos valores fixados nos itens correspondentes.

1.10.2 – As demais exigências destas Instruções.

1.11 – Não é permitido indicar no QTE (modelo anexo) a experiência que não compreenda a totalidade dos seguros efetuados, limitada, porém a 60 (sessenta) meses completos.

1.12 – Em qualquer hipótese as taxas especiais não poderão ser inferiores a:

	EXPERIÊNCIA EM MESES	
	De 12 a 59	60
1.12.1 – Seguros Marítimos Nacionais	0,12 %	0,09 %
1.12.2 – Seguros Terrestres Nacionais (exceto percursos urbanos e/ou suburbanos)	0,02 %	0,015 %
1.12.3 – Seguros Fluviais e Lacustres nacionais	0,025 %	0,018 %
1.12.4 – Seguros Aéreos Nacionais	0,015 %	0,012 %
1.12.5 – Outros seguros tarifados de Transportes Nacionais não especificados acima	0,026 %	0,020 %
1.12.6 – Seguros Marítimos, Fluviais e Terrestres Internacionais	0,16 %	0,12 %
1.12.7 – Seguros Marítimos Internacionais – (Embarques de Petróleo) e Seguros Aéreos Internacionais	0,10 %	0,08 %

1.13 – Para efeito de concessão ou renovação da TE os valores referentes a seguros contratados em moeda nacional serão atualizados até 01.02.91 com base no BTN e a partir desta data pelo IGP. Para seguros contratados em moeda estrangeira a apuração de valores será feita com base em dólares norte-americanos.

1.14 – A TE (Redução Percentual ou Taxa Individual), nos seguros de viagens nacionais, está sujeita à revisão anual para experiência de até 59 (cinquenta e

nove) meses e bienal quando atingir 60 (sessenta) meses. A Taxa Média, entretanto, será revisada anualmente. Para os seguros de viagens internacionais a revisão da TE será sempre anual.

1.14.1 – Durante a vigência da TE, é vedada qualquer alteração de taxas, descontos, condições e garantias objeto da concessão.

1.15 – As Seguradoras, que na concessão da TE cometeram irregularidades ou erros reiterados, estarão sujeitas às penalidades cabíveis.

2 – RENOVAÇÃO

2.1 – Não poderá ser concedida renovação da TE para seguros que, no respectivo subramo, tiverem sido paralisados por um ano, dentro do período de vigência da TE anterior.

2.2 – No caso em que o volume de prêmio ou o coeficiente sinistro/prêmio não permitir a manutenção da Tarifação Especial, a Seguradora não renovará o benefício.

2.3 – Para fins de fixação de novo desconto percentual e de cálculo do coeficiente sinistro/prêmio, os prêmios recebidos (excluídos aqueles referidos no subitem 1.4 deste Capítulo) serão reconduzidos como se no período não houvesse desconto algum, inclusive quando se tratar de taxa média com desconto, e a nova redução percentual será concedida de acordo com as Tabelas do subitem 2.2 do Capítulo II, para os seguros nacionais, do subitem 1.2 do Capítulo III para os seguros internacionais.

2.4 – Nos casos de Taxação Individual a recondução dos prêmios será feita como se em todo o período sob exame tivesse vigorado a taxa individual do último exercício, observadas as disposições dos Capítulos II e III destas IPTE.

2.5 – A prorrogação para revisão da TE fica limitada a 90 (noventa) dias. Após este prazo, a renovação não será permitida, devendo a TE ser calculada como nova e com data de início a partir do dia primeiro do mês seguinte a da nova concessão, de acordo com o estabelecido no subitem 1.5.1.

3 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

3.1 – A TE, inicial ou renovação, será instruída com os documentos a seguir indicados, devidamente assinados, que constituirão um processo para cada caso, os quais ficarão arquivados na Seguradora que conceder a TE:

- a) endosso da detentora do seguro contendo as condições especiais concedidas;
- b) cópia da(s) apólice(s) em vigor, inclusive respectivas cláusulas, devidamente atualizadas, da Seguradora ou Seguradoras que estejam participando dos seguros, com a indicação das taxas adicionais para os riscos não tarifados. As cláusulas padronizadas deverão ser apenas relacionadas. Havendo multiplicidade de alterações em uma mesma apólice a Seguradora promoverá a consolidação dos textos vigentes em uma nova apólice;

- c) carta do segurado declarando a Seguradora ou Seguradoras contempladas com os seus seguros durante o período em exame, observado o disposto no subitem 1.13 deste Capítulo, bem como credenciando a que deve apresentar a experiência do Segurado;
- d) relação da experiência de todas as Seguradoras participantes ou que participaram do seguro no período em exame, acompanhadas das cartas originais das Seguradoras comprovando os dados indicados. Em se tratando de co-seguro, caberá à líder declarar a experiência total da apólice;
- e) Questionário Tarifação Especial (QTE), conforme Anexo I;
- f) Folha de cálculo da taxa média (FMED), exclusivamente exigível nos casos de concessão ou renovação de taxa média, conforme Anexo II.

4 – DO PREENCHIMENTO DO QTE

4.1 – O preenchimento do QTE deverá ser feito com a máxima clareza, não devendo ser omitida resposta nenhuma dos quesitos formulados.

4.1.1 – Em cada QTE deverá ser informado, separadamente, cada período de experiência coincidente com o respectivo período de vigência das TE passadas.

4.2 – Para cada sub-ramo tarifado, objeto da TE, deverá ser preenchido um QTE. Se concedida a TE para os seguros urbanos e suburbanos, deverá ser apresentado um QTE específico para estes seguros.

4.3 – Em se tratando de pedidos de TE para empresas controladoras, e controladas, conforme estabelecido no subitem 1.6.1 deste Capítulo, deverão ser preenchidos QTE em separado, por empresa, na forma prevista nos subitens anteriores.

4.4 – A experiência indicada no QTE, observado o disposto no subitem 1.13 deste Capítulo, deverá abranger:

- a) Nos casos de concessão inicial da TE – o resultado do seguro até 60 (sessenta) dias antes do pedido, limitado, porém a 60 (sessenta) meses completos.
- b) Nos casos de renovação – o resultado do seguro até 90 (noventa) dias do vencimento da TE. Exemplo: para uma TE vencível em 31 de agosto poderá ser dispensada a experiência de primeiro de junho a 31 de agosto.

4.5 – Na coluna Prêmios Recebidos, quer se trate de concessão ou renovação, serão indicados os prêmios efetivamente recebidos, em moeda nacional ou dólar, conforme o caso, abandonando-se os centavos, na base das taxas aplicadas, para todos os riscos incluídos na apólice, excluídos os prêmios relativos aos seguros referidos no subitem 1.4 deste Capítulo.

4.6 – A coluna Prêmios Reconduzidos só será utilizada nos casos de renovação da TE e será preenchida na forma indicada nos subitens 2.3 e 2.4 deste Capítulo, em moeda nacional ou dólar, conforme o caso, abandonando-se os centavos.

4.7 – Na coluna SINISTROS serão indicados os sinistros pagos e os a pagar, em moeda nacional ou dólar, conforme o caso, deduzidos os ressarcimentos e os salvados já recebidos, excluídas as indenizações relativas aos riscos referidos no subitem 1.4 deste Capítulo, abandonando-se os centavos.

4.8 – A indicação no quadro Coeficiente Sinistro/Prêmio corresponderá:

- a) Nos casos de concessão inicial – à relação entre os sinistros e os prêmios recebidos indicados conforme subitens anteriores, calculada em cruzeiros ou dólares conforme o caso.
- b) Nos casos de renovação – à relação entre os sinistros e os prêmios reconduzidos, calculada (Cr\$) cruzeiros ou (US\$) dólares, conforme o caso.

4.9 – No quadro Condições Especiais Concedidas será indicada a forma de TE concedida.

4.10– O preenchimento dos demais quadros dispensa esclarecimentos.

5 – APURAÇÃO DAS TAXAS

5.1 – a Taxa Média, apurada conforme item 1 do Capítulo II, bem como a Taxa Individual, apurada no item 3 do Capítulo II ou item 2 do Capítulo III destas IPTE, terão, no máximo, 3 (três) casas decimais.

5.1.1 – Os décimos de milésimos apurados no cálculo da TM ou da TI serão:

- a) abandonados, quando seu valor for 1 a 4;
- b) arredondados para mais, quando seu valor for 5 a 9.

6 – OUTROS TIPOS DE TARIFAÇÃO

6.1 – Os seguros marítimos de cabotagem de petróleo e seus derivados, embarques a granel, com garantia TODOS OS RISCOS, obedecerão às disposições da Circular SUSEP nº 55, de 17 de dezembro de 1982.

7- CASOS OMISSOS

Os casos omissos das presentes Instruções serão resolvidos pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

8 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Aos Segurados que, nesta data, já detenham benefícios tarifários estabelecidos com base nos limites mínimos de prêmios previstos nas IPTE ora revogadas, fica resguardado o direito de renovação daqueles benefícios, pelo prazo de até 2 (dois) anos, considerados aqueles mesmos limites mínimos de prêmios.

CAPÍTULO II

TARIFICAÇÃO ESPECIAL PARA VIAGENS NACIONAIS

1 – DA TAXA MÉDIA (TM)

1.1 – A Taxa Média, referente a riscos tarifados, pode ser concedida aos Segurados cujos seguros envolvam, comprovadamente, dificuldade para a aplicação das taxas da Tarifa, devido a sua complexidade, com grande número de averbações e variedade dos percursos segurados.

1.1.1 – A Taxa Média não poderá ser aplicada aos seguros Marítimos de Cabotagem.

1.2 – São condições básicas para a concessão da Taxa Média, sem prejuízo das demais disposições destas Instruções:

1.2.1 – A emissão de um número mínimo de 300 (trezentas) averbações mensais e abrangendo diversas taxas de Tarifa.

1.2.2 – Apólice de averbação devidamente atualizada, com todas as suas cláusulas e condições, bem como cópia das faturas mensais, abrangendo um período mínimo de 3 (três) últimos meses de experiência apresentada, inclusive os anexos com discriminação das averbações e viagens realizadas.

1.2.3 – Perfeita delimitação dos diversos seguros.

1.3 – A concessão da Taxa Média implicará proibição de segurar separadamente, em outra Seguradora, ou na própria detentora, qualquer viagem abrangida na sua concessão, sob pena de perda do direito à mesma.

1.4 – A Taxa Média será fixada, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$TM = \frac{P}{IS} \text{ onde:}$$

TM = Taxa Média, com base nos prêmios tarifários, excluídos os seguros previstos no subitem 1.4 do Capítulo I.

P = Soma dos prêmios calculados à base da respectiva Tarifa em vigor, referente aos últimos 3 (três) meses da experiência apresentada, comprovados conforme formulário que constitui o anexo mencionado na alínea f do item 3 Capítulo I.

IS = Soma das Importâncias Seguradas, no mesmo período.

1.5 – A Taxa Média está sujeita à revisão anual.

2 – DA REDUÇÃO PERCENTUAL

2.1 – A redução percentual será aplicada às taxas das respectivas Tarifas, às taxas indicadas para os riscos adicionais não tarifados, à taxa média referida no item 1 anterior, ou ainda à taxa prevista para os seguros de transportes de mercadorias efetuados nos perímetros urbanos e suburbanos, sem prejuízo das demais disposições destas Instruções, observadas as seguintes condições básicas.

2.1.1 - Experiência mínima de 12 (doze) meses e máxima de 60 (sessenta) meses;

2.1.2 - A Tarifação Especial poderá ser concedida aos Segurados que apresentarem experiência abrangendo um período de, no mínimo, 12 (doze) meses e com prêmios recebidos ou reconduzidos conforme a tabela a seguir:

SUB-RAMO	Limite Médio Mínimo Mensal de Cr\$
a) Marítimo, Fluvial/Lacustre	267.000,00
b) Terrestre (exceto percursos urbanos e/ou suburbanos)	153.000,00
c) Aéreo	115.000,00
d) Terrestre (exclusivamente percursos urbanos e/ou suburbanos) e outros seguros tarifados não especificados nas alíneas acima	77.000,00

2.2 – Aplicação do Desconto Percentual – Atendido ao disposto nos subitens 2.1.1 e 2.1.2, poderá ser concedida TE sob forma de redução percentual, com base no coeficiente sinistro/prêmio verificado no período de experiência apresentada, de acordo com a seguinte tabela:

REDUÇÃO PERCENTUAL MÁXIMA				
COEFICIENTE SINISTRO/PRÊMIO		EXPERIÊNCIA EM MESES		
		De 12 a 30	De 31 a 59	60
DE MAIS DE	ATÉ	%	%	%
	12% inclusive	30	40	50
12%	14% inclusive	25	35	45
14%	16% inclusive	20	30	40
16%	18% inclusive	15	25	35
18%	20% inclusive	10	20	30
20%	22% inclusive	5	15	25
22%	24% inclusive	-	10	20
24%	26% inclusive	-	5	15
26%	28% inclusive	-	-	10
28%	30% inclusive	-	-	5

2.2.1 – Nos seguros marítimos de cabotagem, com garantia Todos os Riscos, a redução percentual não implica alteração das franquias estipuladas, as quais serão mantidas, de acordo com as mercadorias pertinentes, observadas as disposições tarifárias em vigor.

2.3 – Empreendimentos Novos – Não obstante o disposto nos subitens 2.1.1 e 2.1.2 para empreendimentos comprovadamente novos, poderão ser concedidos os mesmos descontos da Tabela do subitem 2.2, desde que possuam 6 (seis) meses de experiência, no mínimo, e os prêmios recebidos atinjam o dobro do limite exigido no subitem 2.1.2.

2.4 – Renovação – Se o volume de prêmios reconduzidos não atender ao disposto no subitem 2.1.2 deste Capítulo, mas o coeficiente sinistro/prêmio admitir a revisão da TE será concedida apenas a metade do desconto previsto na Tabela do subitem 2.2 deste Capítulo. O desconto ficará limitado ao mínimo de 5% (cinco por cento) e a TE estará sujeita à revisão anual, independentemente da experiência de 60 (sessenta) meses completos que o Segurado possa apresentar.

2.4.1 - O disposto no item anterior não se aplicará à redução percentual, cujo volume de prêmios reconduzidos for inferior à metade dos prêmios estabelecidos no subitem 2.1.2 deste Capítulo.

2.4.2 – O Segurado perderá o direito à manutenção da respectiva redução percentual, se no prazo de 60 (sessenta) meses não forem atingidos os limites mínimos referidos no subitem 2.1.2 deste Capítulo.

3 – TAXA INDIVIDUAL (TI)

3.1 – A TI poderá ser concedida aos Segurados que apresentarem experiência abrangendo um período de, no mínimo, de 12 (doze) meses e máximo de 60 (sessenta) meses, e com prêmios recebidos (concessão inicial) ou reconduzidos, nos casos de concessão anterior de redução percentual, conforme Tabela a seguir:

SUB-RAMO	LIMITE MÉDIO MÍNIMO MENSAL Em Cruzeiro
a) Marítimo, Fluvial, Lacustre	1.800.000,00
b) Terrestre (exceto percursos urbanos e/ou suburbanos) e outros seguros tarifados não especificados nesta tabela	900.000,00
c) Aéreo	450.000,00

3.1.1 – A TI inicial será determinada com base na experiência do Segurado, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$TI = TM \times \frac{10.080 + 43 (S/P)}{25.200 - 335 (S/P)}$$

$$TM = \frac{\text{Prêmios recebidos (ou Reconduzidos)}}{\text{Importância Segurada}} \quad (\text{expresso em \%})$$

(Os dados para apuração da TM devem ser os constantes dos QTE, referentes ao período em exame; portanto, não se deve utilizar a FMED).

$$S/P = \frac{\text{Sinistros Pagos e Pendentes}}{\text{Prêmios Recebidos (ou Reconduzidas)}} \quad (\text{expresso em \%})$$

3.1.2 – Nos seguros marítimos de cabotagem, com garantia TODOS OS RISCOS, a taxação individual não implica alteração das franquias estipuladas, as quais serão mantidas de acordo com as mercadorias pertinentes, observadas as disposições tarifárias em vigor.

3.2 – Renovação – Na renovação da TI serão observadas as seguintes condições:

3.2.1 – A experiência mínima de 12 (doze) meses e máxima de 60 (sessenta) meses completos.

3.2.2 – Prêmio médio mínimo mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do limite médio mínimo fixado na Tabela do subitem 3.1, deste Capítulo.

3.2.2.1 – Quando o volume de prêmios não atingir o limite médio mínimo acima estabelecido, poder-se-á admitir a prorrogação da TI, a título precário, e unicamente por um período máximo de 1 (um) ano, agravando-se a nova taxa calculada conforme subitem 3.2.4 a seguir, em 25% (vinte e cinco por cento).

3.2.2.2 – Vencida a prorrogação antes indicada e deixando de ser atingidos os limites vigentes na data da nova apresentação do pedido de renovação, ficará automaticamente extinta a TE sob a forma de Taxa Individual na data do seu vencimento.

3.2.3 – Recondição dos prêmios como se em todo o período sob exame tivesse vigorado a taxa individual do último exercício.

3.2.4 – Cálculo da Nova TI – Com base nos prêmios reconduzidos será calculado o coeficiente sinistro/prêmio e a nova taxa na forma das alíneas a, b e c a seguir:

a) quando o coeficiente sinistro/prêmio encontrado ficar entre 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), inclusive, será mantida a taxa imediatamente anterior;

b) quando o coeficiente sinistro/prêmio encontrado for inferior a 20% (vinte por cento), a nova taxa será igual a:

$$T = \text{última taxa} \times (0,01 \text{ S/P} + 0,80)$$

c) quando o coeficiente sinistro/prêmio encontrado for superior a 40% (quarenta por cento), a nova taxa será igual a:

$$T = \text{última taxa} \times \left[\frac{\text{S/P}}{40} - \frac{(3-K)(\text{S/P} - 40)}{200(K + 1)} \right]$$

c.1) K assume valores 0, 1, 2 e 3 e representa o número de períodos em que a TI foi concedida com agravação, contados a partir dos últimos 3 (três) benefícios tarifários imediatamente anteriores.

c.2) Quando o número de períodos de benefícios tarifários sob a forma de TI for inferior a 3 (três), K assumirá, no mínimo, o valor 1 (um).

NOTA: O S/P deve ser expresso em percentagem.

CAPITULO III

TARIFAÇÃO ESPECIAL - PARA VIAGENS INTERNACIONAIS - IMPORTAÇÃO

1 – DA REDUÇÃO PERCENTUAL

1.1 – A redução percentual será aplicada às taxas previstas na Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais, sem prejuízo das demais disposições destas Instruções, observadas as seguintes condições básicas:

1.1.1 – Experiência mínima de 12 (doze) meses e máxima de 60 (sessenta) meses. Sem prejuízo desta limitação, deverá ser considerado todo o período de experiência do Segurado, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

1.1.2 – Emissão de um número mínimo de 24 averbações definitivas anuais.

1.1.3 – A TE poderá ser concedida aos Segurados que apresentarem, experiência abrangendo um período de, no mínimo, 12 (doze) meses, e com prêmios recebidos ou reconduzidos conforme a Tabela a seguir:

SUB-RAMO	Limite Médio Mínimo Mensal	
	de Cr\$	De US\$
a) Aéreo	650.000,00	3,000.00
b) Marítimo, Fluvial/Lacustre	1.300.000,00	5,900.00
c) Aéreo, Marítimo, Terrestre e Fluvial (englobadamente)	1.950.000,00	8,900.00

1.2 – Aplicação do Desconto Percentual – Atendido o disposto no subitem 1.1, poderá ser concedida a TE sob a forma de redução percentual, de acordo com o coeficiente sinistro/prêmio verificado no período de experiência apresentada, tendo em vista a seguinte Tabela:

REDUÇÃO PERCENTUAL MÁXIMA				
COEFICIENTE SINISTRO/PRÊMIO		EXPERIÊNCIA EM MESES		
		De 12 a 30	De 31 a 59	60
DE MAIS DE	ATÉ	%	%	%
	12% inclusive	30	40	50
12%	14% inclusive	25	35	45
14%	16% inclusive	20	30	40
16%	18% inclusive	15	25	35
18%	20% inclusive	10	20	30
20%	22% inclusive	5	15	25
22%	24% inclusive	-	10	20
24%	26% inclusive	-	5	15
26%	28% inclusive	-	-	10
28%	30% inclusive	-	-	5

1.2.1 – A redução percentual não implica alteração das franquias estipuladas, as quais serão mantidas de acordo com as mercadorias pertinentes, observadas as disposições da Tabela de Taxas Mínimas em vigor.

1.3 – Renovação – Se o volume de prêmios reconduzidos não atender ao disposto no subitem 1.3.1 – deste Capítulo, mas o coeficiente sinistro/prêmio admitir a revisão da TE, será concedida apenas a metade do desconto previsto na tabela do subitem 1.2 deste Capítulo, limitado ao mínimo de 5%.

1.3.1 – O disposto no subitem anterior não se aplicará à redução percentual cujo volume de prêmios reconduzidos for inferior à metade dos mínimos estabelecidos no subitem 1.1.3 deste Capítulo.

1.3.2 – O segurado perderá o direito à manutenção da respectiva redução percentual, se no prazo de 5 (cinco) anos não forem atingidos os limites mínimos referidos no subitem 1.1.3 deste Capítulo.

2 – DA TARIFAÇÃO INDIVIDUAL (TI)

2.1 – A TI poderá ser concedida aos Segurados que apresentarem as seguintes condições básicas:

2.1.1 – Experiência abrangendo um período de no mínimo 12 (doze) meses e no máximo de 60 (sessenta) meses, e com prêmios recebidos (concessão inicial) ou reconduzidos, nos casos de concessão anterior de redução percentual, conforme tabela a seguir:

SUB-RAMO	Limite Médio Mínimo Mensal	
	de Cr\$	De US\$
a) Aéreo	1.500.000,00	6.800,00
b) Marítimo, Terrestre, Fluvial	3.000.000,00	13.600,00

2.1.2 – A TI inicial será determinada com base na experiência do Segurado, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$TI = TM \times \frac{10.080 + 43 (S/P)}{25.200 - 335 (S/P)}$$

$$TM = \frac{\text{Prêmios Recebidos (ou Reconduzidos)}}{\text{Importância Segurada}} \quad (\text{expresso em } \%)$$

Os dados para apuração da TM devem ser os constantes dos QTE, referentes ao período em exame; portanto não se deve utilizar a FMD.

$$S/P = \frac{\text{Sinistros Pagos e Pendentes}}{\text{Prêmios recebidos (ou reconduzidos)}} \quad (\text{expresso em } \%)$$

2.2 – A taxação individual não implica alteração das franquias estipuladas, as quais serão mantidas de acordo com as mercadorias pertinentes, observadas as disposições da Tabela de Taxas Mínimas, em vigor.

2.3 – Renovação – Na renovação da TI, serão observadas as seguintes condições:

2.3.1 – Experiência mínima de 12 (doze) meses e máxima de 60 (sessenta) meses completos.

2.3.2 – Prêmio médio mensal correspondente a 50% do limite médio mínimo mensal fixado na Tabela do subitem 2.1.1 deste Capítulo.

2.3.2.1 – Quando o volume de prêmios não atingir o limite mínimo retro estabelecido, poder-se-á admitir a Prorrogação da TI, a título precário, e unicamente por um período máximo de 1 (um) ano, agravando-se a nova taxa, calculada conforme subitem 2.3.4, a seguir, em 25%.

2.3.2.2 – Vencida a prorrogação antes indicada e deixando de ser atingidos os limites mínimos vigentes na data da nova renovação, ficará automaticamente, extinta a TE sob a forma de taxa individual na data do vencimento.

2.3.3 – Recondição dos Prêmios como se em todo o período sob exame tivesse vigorado a taxa individual do último exercício.

2.3.4 – Cálculo da Nova TI – Com base nos prêmios reconduzidos será calculado o coeficiente sinistro/prêmio e a nova taxa na forma das alíneas a, b, e c, a seguir:

a) quando o coeficiente sinistro/prêmio encontrado ficar entre 20% e 40%, inclusive, será mantida a taxa imediatamente anterior;

b) quando o coeficiente sinistro/prêmio encontrado for inferior a 20%, a nova taxa será igual a:

$$T = \text{última taxa} \times (0,01 \text{ s/p} + 0,80)$$

c) quando o coeficiente sinistro/prêmio encontrado for superior a 40% , a nova taxa será igual a:

$$T = \text{última taxa} \times \left[\frac{S/P}{40} - \frac{(3-K)(S/P-40)}{200(K+1)} \right]$$

c.1) K assume os valores 0, 1, 2 e 3 e representa o número de períodos em que a TI foi concedida com agravação, contados a partir dos últimos 3 (três) benefícios tarifários imediatamente anteriores.

c.2) Quando o número de períodos de benefícios tarifários, sob forma de TI, for inferior a 3, K assumirá no mínimo o valor 1.

NOTA: O S/P deve ser expresso em percentagem.

ANEXO I

QTE-QUESTIONÁRIO DE TARIFICAÇÃO ESPECIAL		SUB-RAMO		MOEDA
		SEGURADO		
PERIODO	IMPORTÂNCIAS SEGURADAS	PRÊMIOS RECEBIDOS	PRÊMIOS RECONDUZIDOS	SINISTROS
TOTAIS				
GARANTIA DA APÓLICE:		CONDIÇÕES ESPECIAIS CONCEDIDAS: COEF. SINISTRO/PRÊMIO:		
OBSERVAÇÕES				
		<p style="text-align: center;">____/____/____</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">DATA REQUERENTE</p>		

ANEXO II

FOLHA DE CÁLCULO DA TAXA MÉDIA (FMED)					
SEGURADO			PÁG. Ng:		
CONTAS MENSAIS DE			(MÍNIMO DE 3 MESES)		
Nº DA AVERBAÇÃO	Nº DE EMBARQUES	IMPORTÂNCIA SEGURADA	VIAGENS DE PARA (UF)	TAXA TARIFÁRIA	PRÊMIO TARIFÁRIO
T O T A I S					
<p style="text-align: center;">Atesto que o movimento de seguros de transportes acima corresponda aquele efetivamente averbado pelo Segurado em epigrafe, havendo sido calculada a sua taxa média de _____ (_____), tomando-se por base a tarifa em vigor.</p>					
REPRESENTANTE DA SOCIEDADE SEGURADORA					
NOME:		ASS:		Nº DE REGISTRO:	

FOLHA DE CÁLCULO DA TAXA MÉDIA (FMED)

SEGURADO

PÁG. Ng:

CONTAS MENSAIS DE

(MÍNIMO DE 3 MESES)

Nº DA AVERBAÇÃO	Nº DE EMBARQUES	IMPORTÂNCIA SEGURADA	VIAGENS DE PARA (UF)	TAXA TARIFÁRIA	PRÊMIO TARIFÁRIO
TOTALS					

Atesto que o movimento de seguros de transportes acima corresponda aquele efetivamente averbado pelo Segurado em epigrafe, havendo sido calculada a sua taxa média de _____ (_____), tomando-se por base a tarifa em vigor.

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE SEGURADORA

NOME:

ASS:

Nº DE REGISTRO: